



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 12.102/2025
PROCESSO Nº 457/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO COLABORADOR DE BIOLOGIA MOLECULAR NO SAE AMPLIADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO COLABORADOR DE BIOLOGIA MOLECULAR NO SAE AMPLIADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.** Diante disso está Administração procede com a contratação direta por dispensa de licitação em favor da **ESURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **21.022.694/0001-38**, com o valor de **R\$ 853.856,77 (oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).**

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por dispensa de licitação, se justifica pela necessidade de atender A Resolução SES/MG nº 7797, aprovada em 2021, estabeleceu diretrizes para o repasse de incentivo financeiro excepcional destinado ao custeio de Centros Colaboradores (CC), com o propósito de descentralizar a vigilância laboratorial por meio da habilitação e atuação em rede. Nesse contexto, o município de Montes Claros foi contemplado para a submissão de um plano de trabalho voltado à implantação de um Centro Colaborador de Biologia Molecular, com foco na investigação de doenças de notificação compulsória, como arboviroses, síndromes respiratórias agudas, meningites virais, febres hemorrágicas e viroses emergentes. A escolha do município foi justificada por sua posição estratégica como sede de microrregião de saúde e pela expressiva demanda regional por diagnóstico laboratorial oportuno, acentuada durante a pandemia de COVID-19, em razão da sobrecarga dos laboratórios centrais de referência. Entre 2022 e 2024, o projeto arquitetônico foi elaborado e submetido à Vigilância Sanitária Estadual, sendo aprovado em fevereiro de 2024. Nesse período, a infraestrutura laboratorial foi reforçada com a aquisição de novos equipamentos, por meio de recursos de resoluções complementares, no âmbito das ações do SAE-Ampliado. Diante da consolidação do projeto e da ampliação da capacidade instalada, tornou-se imprescindível a adequação física do espaço destinado ao Centro Colaborador, visando garantir a conformidade técnica e atender com eficiência às demandas crescentes da vigilância em saúde pública.

Assim, satisfeitos estão os requisitos disposto no art. 75 inciso IX da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...]IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o



*preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”
(grifou-se).*

É importante destacar, que conforme constam nos autos, fez-se necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar prevista no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, tendo em vista que o presente objeto se encontra previsto no Art. 52:

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 54, deste Decreto.

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço praticado, reitere-se que a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à verificação dos valores praticados, pretendendo formalizar a contratação com a detentora do menor preço.

Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 75, IX, da Lei nº. 14.133/21, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, demonstrou sua regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021. Na oportunidade, encaminha os autos para o Controle Interno e ato contínuo à Procuradoria-Geral do Município para análise e posicionamento acerca da contratação.

Montes Claros/MG, 18 de novembro de 2025.

Gérson Batista Viana
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18BE-1552-7958-2F18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERSON BATISTA VIANA (CPF 668.XXX.XXX-68) em 24/11/2025 10:37:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/18BE-1552-7958-2F18>